



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
Plenário das Deliberações

PROJETO DE LEI N. 021/2014

SÚMULA: DEFINE AÇÕES DE COMBATE À DENGUE NOS CEMITÉRIOS NO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA, DISCIPLINANDO A COLOCAÇÃO DE VASOS E RECIPIENTES PARA ORNAMENTAÇÃO DE SEPULTURAS.

AUTORIA: Vereadores Valdecir José dos Santos (Mendonça) e José Elói Crestani.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, Asiel Bezerra de Araújo, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei define ações de combate à dengue no(s) cemitério(s) do Município de Alta Floresta, disciplinando a colocação de vasos, recipientes e outros objetos para ornamentação de sepulturas.

Parágrafo único. As normas desta Lei aplicam-se ao(s) cemitério(s) público(s) e particular(es), sejam convencionais, parques, verticais ou crematórios, localizados no município de Alta Floresta.

Art. 2º A colocação de vasos, recipientes e outros objetos para ornamentação de sepulturas é permitida, desde que possuam orifícios, e sejam preenchidos com areia, ou que por qualquer outros meio impeça o acúmulo de água.

Art. 3º A administração do(s) cemitério(s) cabe supervisionar a colocação de objetos nas sepulturas e determinar a colocação de areia, de cobertura, ou até a sua retirada, quando não for viável qualquer medida que impeça o acúmulo de água.

§ 1º. Os objetos retirados serão guardados para entrega aos seus proprietários, que terão prazo de sessenta dias após comunicação do fato.

§ 2º. A administração do(s) cemitério(s) deverá afixar nas áreas comuns, em local visível, o texto desta Lei.

Art. 4º As equipes municipais de combate à dengue, no exercício de suas atividades, visitarão o(s) cemitério(s) e notificarão a administração, quando verificarem a existência de objetos que propiciam a formação de criadouros de mosquitos.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário “Vereador Arnaldo Corcino da Rocha”.
Alta Floresta - MT, 08 de dezembro de 2014.

Valdecir José dos Santos
Vereador Mendonça

José Elói Crestani
Vereador



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
Plenário das Deliberações

JUSTIFICATIVA

Egrégia Câmara,

Encaminhamos o **PROJETO DE LEI Nº 021/2014**, de nossa autoria, que “DEFINE AÇÕES DE COMBATE À DENGUE NOS CEMITÉRIOS NO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA, DISCIPLINANDO A COLOCAÇÃO DE VASOS E RECIPIENTES PARA ORNAMENTAÇÃO DE SEPULTURAS”, com o seguinte pronunciamento:

Nossa sociedade ainda não compreendeu a verdadeira dimensão da dengue. Trata-se de uma virose, cuja cura depende praticamente de nosso sistema imunológico. Quem não possui esses mecanismos adequados de combate ao vírus, ou quando a pessoa já se encontra deficiente em razão de diversos outros fatores, incluindo a infecção recente por outro vírus da dengue de outro tipo, o quadro evoluiu para situações graves, chegando até a morte. Podemos afirmar que os percentuais destes casos são pequenos, contudo, apenas um caso fatal já é uma grande perda.

O *aedes aegypti*, o mosquito responsável pela transmissão desta enfermidade, sobrevive em águas limpas, acumuladas, e aloja-se em locais de penumbra dentro das casas, embaixo das mesas, embaixo das camas, dentro dos armários.

Os cemitérios são propícios ao desenvolvimento de criadouros destes mosquitos, considerando que ali se coloca vasos, recipientes e outros objetos com finalidade de enfeitar as sepulturas. São objetos que ficam expostos ao tempo e muitos acumulam água da chuva, daí, surgem os mosquitos que irão infectar tanto os que visitam o cemitério como as pessoas que moram nas proximidades.

A luta contra a dengue é uma luta permanente, depende de todos, em qualquer lugar, o tempo inteiro, de todas as maneiras. Entendemos que esta é apenas uma frente de luta contra esse mal, que infelizmente, muitas vezes, só percebemos o seu perigo e sua gravidade, quando temos alguém próximo acometido por esta doença.

Por estes e outros tão importantes motivos é que apresentamos a presente proposição para a apreciação pedindo que se manifestem de acordo conforme proposto.

Plenário “Vereador Arnaldo Corcino da Rocha”.
Alta Floresta - MT, 08 de dezembro de 2014.

Valdecir José dos Santos
Vereador Mendonça

José Elói Crestani
Vereador